



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 14509/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sra. Amélia de Albuquerque Carvalho
Responsável: Sr. Ricardo Antonio Diniz de Melo
Entidade: PBPrev – Paraíba Previdência.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação dos feitos. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 5356/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Amélia de Albuquerque Carvalho, dependente do ex-servidor falecido Juarez do Nascimento Cezar de Carvalho, matrícula nº 37.960-3, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a” da Lei 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº 18/2004-PBPREV) em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC 41/2003, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referido ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 14509/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sra. Amélia de Albuquerque Carvalho
Responsável: Sr. Ricardo Antonio Diniz de Melo
Entidade: PBPrev – Paraíba Previdência.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia concedida por ato do Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência à Sra. Amélia de Albuquerque Carvalho, dependente do ex-servidor falecido Juarez do Nascimento Cezar de Carvalho, matrícula nº 37.960-3.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legais*** os atos de concessão de pensões mencionados, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

Em 9 de Outubro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO